

LEI Nº. 284.

Dispõe sobre construção do Almojarifado e dá o
providências.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, p
representantes na Câmara Municipal, decretei e eu, em seu nome s
a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir

o almojarifado na área vaga situada na rua Cel. Ferrão de
propriedade da Prefeitura.

Art. 2º.- A planta do Almojarifado deverá ser feita por Engenhei

e ter base adequada para construção de outros andares futura

Art. 3º.- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta
ção própria do Orçamento vigente.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar
gor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhe
e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de out
1.967.

Antonio Milagres Belo, Prefeito Municipal

Edgar de Souza Passos, Secretário.